



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA SAÚDE

RESOLUÇÃO Nº 726/14 - CIB/RS

A **Comissão Intergestores Bipartite/RS**, *ad referendum*, no uso de suas atribuições legais, e considerando:

a Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre a organização e funcionamento dos serviços de saúde;

a Lei nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990, que dispõe sobre a participação da comunidade na gestão do Sistema Único de Saúde - SUS e sobre as transferências intergovernamentais dos recursos financeiros na área da saúde e dá outras providências;

a Lei Complementar nº 141/2012 que regulamenta o § 3º do Artigo 198 da Constituição Federal para dispor sobre os valores mínimos a serem aplicados anualmente pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios em ações e serviços públicos de saúde;

o Decreto nº 7.508, de 28 de junho de 2011, que regulamenta a Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, para dispor sobre a organização do Sistema Único de Saúde - SUS, o planejamento da saúde, a assistência à saúde e a articulação interfederativa, e dá outras providências;

a Portaria GM/MS nº 4.279, de 30 de dezembro de 2010, que estabelece diretrizes para a organização da Rede de Atenção à Saúde no âmbito do Sistema Único de Saúde;

a Portaria GM/MS nº 1.097, de 22 de maio de 2006, que define o processo da Programação Pactuada e Integrada da Assistência à Saúde no âmbito do Sistema Único de Saúde - SUS;

a Portaria GM/MS nº 1.559, de 1º de agosto de 2008, que institui a Política Nacional de Regulação do Sistema Único de Saúde - SUS;

a Resolução nº 652/2012 - CIB/RS, que define as diretrizes do Financiamento da Atenção Secundária e Terciária em Saúde, pactua a metodologia de alocação de recursos e institui a Política de Incentivo Estadual à Qualificação da Atenção Secundária e Terciária em Saúde (PIES-AST) como uma das modalidades de cofinanciamento da saúde no Estado;

a Resolução nº 411/13 - CIB/RS, que institui a Política Estadual para a Atenção Secundária e Terciária;

a Resolução nº 412/13 - CIB/RS, que institui os Serviços Integrados de Atenção Especializada Ambulatorial - SIAEA, bem como o cofinanciamento específico segundo a Política Estadual de Cofinanciamento da Atenção Secundária e Terciária em Saúde, conforme Resolução nº 652/2012 - CIB/RS;

a Portaria Estadual nº 425/2013, que regulamenta a distribuição dos recursos financeiros estabelecidos na Resolução nº 412/2013 - CIB/RS, nas regiões de saúde e define a operacionalização para o Cofinanciamento Estadual dos serviços Integrados;

a Resolução CIR nº 086/2014, que aprova o teto financeiro dos Serviços Integrados de Atenção Especializada Ambulatorial - SIAEA da 21ª Região de Saúde.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA SAÚDE

RESOLVE:

Art. 1º - Habilitar a Associação Comunitária Hospitalar de Aratiba, do município de Aratiba, CNES 2249502, ao Serviço Integrado na Atenção Especializada, conforme a Resolução nº 412/2013 - CIB/RS, na especialidade clínica cirúrgica de Oftalmologia, de acordo com a classificação preliminar constante no Anexo I da Resolução citada.

Art. 2º - As referências (municípios e população – censo 2010) para a especialidade de Oftalmologia, habilitada ao cofinanciamento estadual do Serviço Integrado são: Aratiba, Áurea, Barão de Cotegipe, Barra do Rio Azul, Benjamin Constant do Sul, Campinas do Sul, Carlos Gomes, Centenário, Charrua, Cruzaltense, Entre Rios do Sul, Erebangó, Erechim, Erval Grande, Estação, Faxinalzinho, Floriano Peixoto, Gaurama, Getúlio Vargas, Ipiranga do Sul, Itatiba do Sul, Jacutinga, Marcelino Ramos, Mariano Moro, Nonoai, Paulo Bento, Ponta Preta, Quatro Irmãos, Rio dos Índios, São Valentin, Severiano de Almeida, Três Arroios e Viadutos - População Total: 230.544.

Art. 3º - O Valor financeiro mensal para cada especialidade clínica cirúrgica habilitada, conforme Resolução nº 412/2013 - CIB/RS é de R\$ 47.320,00.

Art. 4º - Autorizar o repasse financeiro à Associação Comunitária Hospitalar de Aratiba, referente ao recurso de implantação dos Serviços Integrados na Atenção Especializada, previsto na Portaria Estadual nº 425/2013, Artigo 7º, no valor de **R\$ 47.320,00**, pago em parcela única.

Art. 5º - Esta Resolução entrará em vigor a partir da data da sua publicação.

Porto Alegre, 1º de dezembro de 2014.

SANDRA FAGUNDES
Presidente da Comissão Intergestores Bipartite/RS